DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 22
ATOS OFICIAIS 25
PORTARIAS 26

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

DECRETO Nº 028/2026, de 19 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

JOSE ANTONIO ABREU DO VALLE, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que no dia 28 de outubro se comemora o Dia Do Servidor Público, e que neste não cai em uma quarta feira;

Considerando a demanda pelo não fracionamento da semana, possibilitando um momento de lazer e descanso dos servidores junto a seus familiares;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica adiado do dia 28 e Outubro para o dia 30 de Outubro o ponto facultativo em comemoração ao Dia Do Servidor Publico no ano de 2026.

ARTIGO 2º - Excluem-se do ponto facultativo Decretado as atividades essenciais ao serviço público.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, em 08 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE
Prefeito Municipal

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**



DECRETO MUNICIPAL Nº 029/26

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetização e as políticas e programas nacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de cooperação entre os diferentes agentes responsáveis pela implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação, o planejamento integrado, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios do Município;

IV – gestão democrática da educação;

V – colaboração entre os diferentes órgãos e profissionais envolvidos com a educação;

VI – utilização de evidências e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

X – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer diretrizes e prioridades para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;

V – promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

VI – acompanhar o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente na transição para o Ensino Fundamental;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;

IX – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais setores da Administração Pública;

X – acompanhar a implementação de programas e ações dos governos federal e estadual relacionados à alfabetização;

XI – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

XII – estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das metas de alfabetização;

XIII – propor medidas para assegurar a aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;

XIV – fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil;

III – representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – representantes dos diretores das unidades escolares;

V – representantes dos professores alfabetizadores;

VI – representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;

VII – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário;

VIII– representante do Conselho Municipal de Educação;

IX– outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o cumprimento das finalidades do Comitê, mediante convite.

§ 1º A composição do Comitê poderá ser alterada mediante ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – promover estratégias de busca ativa em articulação com os setores competentes;

IX – acompanhar a execução das ações de formação continuada;

X – propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

XI – estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XII – elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XIII – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à alfabetização, quando pertinente;

XIV – produzir relatórios semestrais sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

XV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização;

XVI – promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

XVII – acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município;

XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – níveis de leitura e escrita dos estudantes;

III – níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – frequência e abandono escolar;

V – distorção idade-ano;

VI – resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VII – participação dos estudantes nas avaliações;

VIII – percentual de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens;

IX – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

X – evolução anual dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma:

I – mensal, no âmbito das unidades escolares, para os indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – trimestral, pelo Comitê, para acompanhamento das ações e resultados;

III – semestral, mediante elaboração de relatório de acompanhamento;

IV – anual, mediante avaliação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a formação continuada dos profissionais;

III – a definição de estratégias de intervenção;

IV – a alocação de recursos materiais e financeiros;

V – a elaboração e revisão das metas educacionais;

VI – a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com suas necessidades.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir **Planos de Intervenção Pedagógica em Alfabetização** para as unidades escolares ou grupos de estudantes que apresentem resultados abaixo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, proposta de **Plano Municipal de Ações de Alfabetização**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas anuais;

III – ações e estratégias;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – recursos necessários;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 16. As metas municipais deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes nacionais e estaduais de educação e às demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

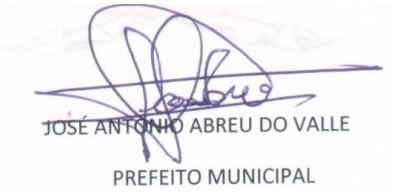
Art. 19. O Comitê deverá apresentar relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto, no que couber.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sebastianópolis do Sul, 14 de Outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

DECRETO Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adesão do Município de Sebastianópolis do Sul ao Sistema de Compras Expressas (Sicx) e estabelece as regras operacionais e as orientações complementares para a sua utilização no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, caput, inciso IV, e § 2º, e no art. 174, § 3º, inciso VII, e § 3º-A, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídos pela Lei federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Sistema de Compras Expressas (Sicx) integra as funcionalidades tecnológicas adotadas e oferecidas pelo Poder Executivo federal e que a lei atribuiu, com exclusividade, a regulamento federal a disciplina das matérias relacionadas no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, em especial o seu art. 32, inciso I e § 2º, que faculta aos demais entes federativos a utilização do Sicx e a expedição de regras operacionais e de orientações complementares destinadas a disciplinar o seu uso nos respectivos âmbitos;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e o quadro de pessoal reduzidos do Município, a regra de transição do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 2021, aplicável aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, e a necessidade de compatibilizar a utilização do Sicx com o regime orçamentário e financeiro da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de Sebastianópolis do Sul ao Sistema de Compras Expressas (Sicx) e estabelece as regras operacionais e as orientações

complementares para a sua utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública

§ 1º Este Decreto não regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, cuja disciplina compete ao Poder Executivo federal, nos termos do inciso VII do § 1º do mesmo artigo.

§ 2º A utilização do Sicx observará, com prevalência sobre este Decreto, o Decreto federal nº 13.106, de 2026, as normas complementares e as condições de uso estabelecidas pelo órgão central do Sicx e os termos do instrumento de adesão firmado pelo Município.

§ 3º Verificada incompatibilidade entre este Decreto e as normas referidas no § 2º, prevalecerão estas últimas, cabendo à unidade gestora propor a imediata adequação deste ato.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições constantes do Decreto federal nº 13.106, de 2026, considera-se:

I – unidade gestora do Sicx: o Setor de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela coordenação da utilização do sistema no âmbito do Município;

II – unidade requisitante: a Secretaria, o Departamento, a Divisão ou o Fundo Municipal que demanda o bem ou o serviço padronizado;

III – agente selecionador: servidor designado para praticar os atos de seleção da oferta e de elaboração da ordem de compra;

IV – agente confirmador: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para confirmar a seleção e concluir a compra;

V – agente recebedor: servidor designado para o recebimento provisório e definitivo do bem ou do serviço padronizado.

Parágrafo único. As denominações previstas nos incisos I e II adaptam-se automaticamente às alterações da estrutura administrativa do Município, mantidas as respectivas atribuições.

Art. 3º Fica o Município de Sebastianópolis do Sul autorizado a aderir ao Sicx, na condição de comprador público, mediante processo de adesão conduzido na forma disciplinada pelo órgão central do sistema.

§ 1º O instrumento de adesão será firmado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade que detenha delegação formal expressa.

§ 2º O processo de adesão será instruído com:

I – manifestação da unidade gestora quanto à conveniência e à oportunidade da utilização do sistema, com indicação das linhas de fornecimento de maior interesse do Município;

II – manifestação do Controle Interno; e

III – parecer da assessoria jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º É vedada a celebração, pelo Município, de contrato, termo de adesão ou instrumento congênere que imponha exclusividade de plataforma de comércio eletrônico ou que restrinja, direta ou indiretamente, a utilização de outros sistemas oficiais de contratação.

Art. 4º A adesão ao Sicx não afasta:

I – a obrigatoriedade de licitação para objetos que não se enquadrem como bens e serviços comuns padronizados;

II – a utilização das demais modalidades e dos demais procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, notadamente o pregão eletrônico, o sistema de registro de preços e as contratações diretas; e

III – as competências e as responsabilidades dos agentes públicos municipais nas fases de planejamento, contratação, execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo único. O Sicx constitui ferramenta tecnológica de apoio à contratação e não substitui os atos administrativos de competência dos agentes municipais, nem transfere a terceiros a responsabilidade por sua prática.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES

Art. 5º Compete à unidade gestora do Sicx:

I – coordenar a utilização do sistema no âmbito do Município e servir de ponto focal perante o órgão central;

II – propor ao Prefeito Municipal a designação e a substituição dos agentes de que trata o art. 6º;

III – solicitar a habilitação e a desabilitação dos perfis de acesso;

IV – orientar as unidades requisitantes quanto ao enquadramento das demandas e à instrução dos processos;

V – acompanhar os indicadores de reputação do Município e propor medidas corretivas;

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

VI – manter organizado o arquivo dos atos, das normas complementares do órgão central e dos registros das contratações; e

VII – propor ao Prefeito Municipal as adequações normativas necessárias.

Art. 6º Serão designados, por portaria do Prefeito Municipal, para atuação no Sicx:

I – o agente selecionador;

II – o agente confirmador; e

III – o agente recebedor.

§ 1º A portaria indicará nome, cargo, matrícula e unidade de lotação de cada agente e designará, para cada função, ao menos um substituto, de modo a assegurar a continuidade do serviço em períodos de férias, licenças e demais afastamentos.

§ 2º As funções de agente selecionador e de agente confirmador recairão sobre agentes distintos, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 20, § 1º, do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

§ 3º Excepcionalmente, comprovada a insuficiência de pessoal, admite-se a acumulação das funções referidas no § 2º exclusivamente nas contratações previamente autorizadas na forma do art. 10 deste Decreto, com registro expresso da justificativa no processo e ciência ao Controle Interno.

§ 4º O agente recebedor não será o mesmo agente selecionador, salvo em unidade requisitante com lotação inferior a 3 (três) servidores, hipótese em que o recebimento definitivo será igualmente atestado pelo titular da unidade.

§ 5º A designação recairá preferencialmente sobre servidor efetivo, observados os requisitos do art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a regra de transição do seu art. 176, inciso I, aplicável ao Município até 1º de abril de 2027.

§ 6º O agente confirmador atuará como delegatário da autoridade competente para a autorização de que trata o art. 72, caput, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Sicx, sem prejuízo das competências do ordenador de despesas.

Art. 7º A habilitação do perfil de acesso fica condicionada à conclusão prévia de capacitação sobre a operação do sistema e sobre as normas aplicáveis às contratações públicas, com registro do respectivo certificado no assentamento funcional.

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

Parágrafo único. Os acessos são pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento de credenciais, e serão imediatamente desabilitados nas hipóteses de exoneração, remoção, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou alteração de atribuições.

Art. 8º Compete ao Controle Interno do Município:

I – verificar, por amostragem, a regularidade das contratações realizadas por meio do Sicx;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos de recebimento e de pagamento;

III – comunicar ao Prefeito Municipal as irregularidades identificadas, com proposta de medidas saneadoras; e

IV – elaborar relatório semestral de acompanhamento, mantido à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Os bens e os serviços padronizados que serão preferencialmente contratados por meio do Sicx serão identificados e segregados no plano de contratações anual do Município, quando elaborado, ou em relação anual aprovada pelo Prefeito Municipal, compatibilizada com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Art. 10. O planejamento das contratações por meio do Sicx será realizado mediante estudo técnico preliminar abrangente, que indicará os bens e os serviços padronizados de diversas linhas de fornecimento e o limite de valor reservado para cada uma delas, autorizando previamente as contratações até esse limite.

§ 1º O estudo técnico preliminar abrangente conterá, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, admitida a forma simplificada, com as justificativas quanto aos elementos não contemplados.

§ 2º O estudo técnico preliminar abrangente será elaborado uma vez por exercício financeiro, poderá ser revisto a qualquer tempo e será aprovado pelo ordenador de despesas.

§ 3º Será exigido estudo técnico preliminar específico apenas quando a demanda não estiver contemplada no estudo abrangente ou quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação exigirem a avaliação de alternativas de mercado.

§ 4º A autorização prévia de que trata o caput não dispensa a verificação, em cada contratação, da compatibilidade do objeto, do quantitativo e do preço com o planejado.

Art. 11. Nenhuma seleção de oferta será confirmada sem a prévia verificação de:

I – existência de dotação orçamentária específica e suficiente;

II – disponibilidade financeira; e

III – emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Observar-se-ão, ainda, o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e a vedação do § 1º do art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quanto ao empenho no último mês de mandato.

Art. 12. Nas contratações realizadas por meio do Sicx, o Município fica dispensado de elaborar termo de referência e edital de contratação individualizados, nos termos do art. 15 do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

Parágrafo único. A nota de empenho e a ordem de fornecimento substituem o termo de contrato, nos termos do art. 95, caput, inciso I, e § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. A contratação por meio do Sicx observará o seguinte fluxo:

I – requisição formalizada pela unidade requisitante, com indicação do objeto, do quantitativo e do local de entrega;

II – verificação, pela unidade gestora, do enquadramento da demanda no estudo técnico preliminar abrangente e no limite de valor reservado;

III – verificação da dotação orçamentária e emissão da nota de empenho;

IV – seleção da oferta pelo agente selecionador e elaboração da ordem de compra;

V – confirmação da seleção e conclusão da compra pelo agente confirmador;

VI – emissão da ordem de fornecimento ao fornecedor;

VII – acompanhamento do prazo de entrega;

VIII – recebimento provisório e definitivo pelo agente recebedor;

IX – liquidação da despesa; e

X – pagamento.

Parágrafo único. Todos os atos serão registrados em processo administrativo próprio, autuado e numerado, ainda que a tramitação ocorra por meio eletrônico.

Art. 14. A seleção da oferta melhor ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta diversa da melhor ranqueada dependerá de justificativa específica e objetiva, nos termos de ato do órgão central, registrada no processo.

§ 2º A justificativa poderá fundamentar-se, entre outros motivos, em:

I – desatendimento das características indicadas na requisição;

II – prazo ou local de entrega incompatíveis com a necessidade administrativa;

III – preço inexequível ou superior ao máximo admitido para a contratação; ou

IV – desempenho pretérito negativo do fornecedor ou do produto, formalmente registrado.

Art. 15. Enquanto não disponibilizada a estimativa de preços de que trata o art. 16 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, o agente selecionador verificará as ofertas disponíveis para o mesmo bem ou serviço fora da plataforma do Sicx, considerando o custo administrativo da realização de um processo de contratação fora do sistema.

Parágrafo único. A verificação será registrada no processo com indicação da data, do horário e da fonte consultada.

Art. 16. É vedado ao Município estabelecer requisitos de habilitação adicionais aos previstos no edital de credenciamento do Sicx.

Art. 17. Não será selecionada oferta de fornecedor que, no momento da seleção, esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, ou que apresente restrição em cadastro de créditos não quitados aplicável ao Município.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 18. O recebimento do bem ou do serviço padronizado será:

I – provisório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega ou do fornecimento do serviço; e

II – definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo prazo diverso previsto no edital, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A ausência de manifestação nos prazos previstos implica recebimento provisório ou definitivo tácito, conforme o caso.

§ 2º O agente recebedor e o seu substituto verificarão diariamente as pendências registradas no sistema, de modo a evitar a ocorrência de recebimento tácito.

§ 3º Ocorrido o recebimento definitivo tácito, a unidade gestora comunicará o fato ao Controle Interno e ao titular da unidade requisitante, para adoção das providências de gestão cabíveis.

§ 4º O bem ou o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desconformidade com a contratação, devendo a rejeição ou o recebimento parcial ser justificado e registrado no sistema.

§ 5º Na hipótese de devolução, a coleta será de responsabilidade do fornecedor, admitido acordo para dispensa da coleta, hipótese em que o bem ficará à disposição do Município para uso, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 19. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou do serviço, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. As retenções tributárias serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes do documento fiscal eletrônico emitido pelo fornecedor, observadas as normas de transição do sistema tributário nacional.

Art. 21. Enquanto não disponibilizadas a reserva de limite de valor e a liberação automática do pagamento no âmbito do Sicx, o pagamento será realizado segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, e do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea "e", da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 22. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx ensejará, conforme a gravidade e a natureza da infração, a adoção das medidas previstas no art. 27 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, com comunicação ao órgão central.

Art. 23. O fornecedor que cometer infração no âmbito das contratações realizadas pelo Município ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A aplicação das sanções compete ao Prefeito Municipal ou à autoridade com delegação formal, observadas as atribuições estabelecidas pelo órgão central.

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

§ 2º Serão observados os prazos de 15 (quinze) dias úteis para defesa, para recurso, nos termos do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e para pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

§ 3º A dosimetria observará o § 1º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no registro cadastral unificado, nos termos dos arts. 87 e 161 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A inativação temporária do credenciado observará as condições, os critérios e os procedimentos definidos pelo órgão central, assegurados a comunicação ao fornecedor e o contraditório, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 25. A unidade gestora adotará providências permanentes para a preservação dos indicadores de reputação do Município, notadamente quanto ao cumprimento dos prazos de pagamento, à motivação das recusas de recebimento e à prevenção de recebimentos tácitos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Município poderá promover contratações compartilhadas por meio do Sicx, isoladamente ou por intermédio de consórcio público de que participe, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Art. 27. A integração do Sicx com plataformas públicas ou privadas de comércio eletrônico é regulada pelo órgão central, nos termos do art. 33 do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

Parágrafo único. É vedada a contratação autônoma, pelo Município, de operadora de plataforma de comércio eletrônico para a finalidade de que trata este Decreto sem prévia observância da Lei federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação federal aplicável.

Art. 28. A publicidade dos atos relativos às contratações realizadas por meio do Sicx observará o Portal Nacional de Contratações Públicas e, enquanto não adotado pelo Município, o parágrafo único do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade gestora, ouvida a assessoria jurídica, aplicando-se, nesta ordem:

I – o Decreto federal nº 13.106, de 2026, e as normas complementares do órgão central do Sicx;

II – a Lei federal nº 14.133, de 2021, e os regulamentos municipais sobre contratações públicas; e

III – os princípios gerais do direito administrativo.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetiva adesão do Município ao Sicx e da disponibilização da plataforma pelo órgão central.

Sebastianópolis do Sul, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE
Prefeito Municipal

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

ANEXO I

PORTARIA Nº 40/26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos servidores para atuação no Sistema de Compras Expressas (Sicx), nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 25, de 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 25, de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a adesão do Município ao Sistema de Compras Expressas (Sicx),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuação no Sistema de Compras Expressas (Sicx), no âmbito da Prefeitura do Município de Sebastianópolis do Sul:

I – agente selecionador: **PATRICIA DE FATIMA PEREIRA**, Escriturário, matrícula nº 5536, lotado(a) na Administração; substituto(a): **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090;

II – agente confirmador: **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090, lotado(a) na Administração; substituto(a): **MARA LIGIA PEREIRA BATELLO DA SILVA**, Serviços Gerais, matrícula nº 3870;

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

III – agente recebedor: **MARA LIGIA PEREIRA BATELLO DA SILVA**, Serviços Gerais, matrícula nº 3870, lotado(a) na Administração; substituto(a): **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090.

Art. 2º Os agentes designados no inciso II do art. 1º atuarão como delegatários do ordenador de despesas para a autorização de que trata o art. 72, caput, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Sicx, sem prejuízo das competências do ordenador de despesas.

Art. 3º Em observância ao princípio da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e art. 6º, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 25, de 2026), o substituto que atuar em determinada contratação não poderá praticar, na mesma contratação, ato de outra função para a qual também esteja designado.

Art. 4º A habilitação dos perfis de acesso fica condicionada à comprovação da capacitação de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 25, de 2026, sendo os acessos pessoais e intransferíveis.

Art. 5º As designações de que trata esta Portaria não prejudicam as atribuições conferidas aos servidores pela Portaria nº 13/26, de 13 de março de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

ANEXO II
ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SICX

1. Requisição da unidade requisitante, com objeto, quantitativo e local de entrega.
2. Enquadramento do objeto como bem ou serviço comum padronizado.
3. Enquadramento da demanda no estudo técnico preliminar abrangente do exercício.
4. Verificação do saldo do limite de valor reservado para a linha de fornecimento.
5. Indicação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade financeira.
6. Nota de empenho emitida antes da conclusão da compra.
7. Verificação de preço fora da plataforma, enquanto não disponível a estimativa do Sicx (registro de data, hora e fonte).
8. Seleção da oferta pelo agente selecionador; justificativa registrada, se não for a melhor ranqueada.
9. Confirmação e conclusão da compra por agente distinto, ou registro da justificativa de acumulação.
10. Ordem de fornecimento emitida e enviada ao fornecedor.
11. Controle do prazo de entrega e das pendências de recebimento.
12. Termo de recebimento provisório (até 2 dias úteis) e definitivo (até 10 dias).
13. Liquidação da despesa com documento fiscal, ordem de fornecimento e atesto.
14. Retenções tributárias aplicáveis.
15. Pagamento em até 30 dias do recebimento, com observância da ordem cronológica.
16. Juntada dos comprovantes de publicidade e dos registros do sistema ao processo.

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.026
PROCESSO ADM: Nº 109/2.026: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL – SP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, destinados à Unidade Básica de Saúde local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EXTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL – SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026
CONTRATADO: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.505.564/0001-24**.**
Lotes: 60, 116.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 1.860,40 (Um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026
CONTRATADO: ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.971.211/0001-22.
Lote: 21, 43, 45, 55, 117, 118.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027**.**
VALOR TOTAL: R$ 6.655,49 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026
CONTRATADO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.504.853/0001-75.
Lotes: 52, 82, 105, 113, 128.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 681,79 (Seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2026
CONTRATADO: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.482.141/0001-13.
Lote: 02, 04, 08, 11, 12, 14, 54, 57, 64, 76, 79, 87, 112, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 141, 146.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 13.421,11 (Treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2026
CONTRATADO: DIABETICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.675.331/0001-40.
Lote: 03, 108, 109, 110, 127, 131, 138.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 10.319,25 (Dez mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2026
CONTRATADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.240.632/0001-16.
Lote: 72.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 1.950,50 (Um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95
www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2026
CONTRATADO: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.412.925/0001-61.
Lote: 17, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 34, 35, 37, 40, 42, 63, 65, 68, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 135.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 4.568,70 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2026
CONTRATADO: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71.
Lote: 81.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 66,65 (Sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2026
CONTRATADO: AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.516.438/0001-06.
Lote: 66.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 900,00 (Novecentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026
CONTRATADO: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21.
Lote: 1, 5, 50, 75, 144, 145.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 1.645,45 (Um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2026
CONTRATADO: IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.608.656/0001-76.
Lote: 102, 103, 104.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 12.953,00 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2026
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.223.526/0001-06.
Lote: 86, 89, 99, 101, 106, 107.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 9.549,54 (Nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2026
CONTRATADO: A2XR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.591.089/0001-86.
Lote: 06, 07, 10, 16, 25, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 41, 46, 47, 49, 56, 61, 67, 71, 73, 77, 78, 84, 85, 115, 126, 139, 140.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 8.690,20 (Oito mil e seiscentos e noventa reais e vinte centavos)

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95
www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026
CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.315.996/0001-07.
Lote: 51.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 10.002,00 (Dez mil e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026
CONTRATADO: RILL QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.421.040/0001-88.
Lote: 09, 58, 59, 129.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 5.894,00 (Cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026
CONTRATADO: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.908/0001-12.
Lote: 114, 137, 142.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 752,70 (Setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026
CONTRATADO: ODONTOMED T/A LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.205.945/0001-04.
Lote: 69, 70.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 06/10/2026 – 06/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 2.883,58 (Dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Sebastianópolis do Sul – SP, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO ABREU DO VALLE - PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

Diário Oficial do Município de Sebastianópolis do Sul/SP
https://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br/diario-oficial/917/

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL
Aplicação na Educação (BW)

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Aplicação na Educação

Unidade Gestora : Consolidado | Setembro/2026

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	2.874.380,00	2.530.134,60
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	20.883.000,00	12.788.481,68
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	22.150.000,00	14.032.791,91
TOTAL	**45.907.380,00**	**29.351.408,19**
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.232.600,00	6.300.360,49
RECEITA LÍQUIDA	**37.674.780,00**	**23.051.047,70**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	**11.476.845,00**	**7.337.852,05**

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Dotação Empenhada (até o Período)		Dotação Liquidada (até o Período)		Dotação Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.124.300,00	8,98	1.392.485,06	4,74	1.422.422,79	4,85	1.369.824,56	4,67
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	9.052.900,00	19,72	3.147.929,44	10,72	3.152.046,81	10,72	2.861.082,48	9,75
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.232.600,00	17,93	6.300.360,49	21,47	6.300.360,49	21,47	6.300.360,49	21,47
TOTAL	**21.409.800,00**	**46,64**	**10.840.774,99**	**36,93**	**10.874.830,09**	**37,05**	**10.531.267,53**	**35,88**

DEDUÇÕES

(-) Ganhos de Aplicações Financeiras (EDUCAÇÃO INFANTIL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras (ENSINO FUNDAMENTAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

EDUCAÇÃO INFANTIL	1.392.485,06	4,74	1.422.422,79	4,85	1.369.824,56	4,67
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.147.929,44	10,72	3.152.046,81	10,74	2.861.082,48	9,75
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.300.360,49	21,47	6.300.360,49	21,47	6.300.360,49	21,47
TOTAL	**10.840.774,99**	**36,93**	**10.874.830,09**	**37,05**	**10.531.267,53**	**35,88**

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

PORTARIA Nº 41/2026 de 19 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 029/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 029/2026, de 14 de OUTUBRO de 2026, que instituiu o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Comitê constitui órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 029/2026, que estabelece a composição do Comitê por representantes de diferentes segmentos da educação municipal;

CONSIDERANDO, especialmente, o § 2º do artigo 5º do referido Decreto, segundo o qual os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instituído pelo Decreto Municipal nº 029/2026, os seguintes representantes:

I – Presidente:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Manoeli Mendonça Casado

II – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:

Jéssica Siani de Souza

III – Representante da Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Elaine de Paula Lugieri da Silva

IV – Representantes dos Diretores das Unidades Escolares:

Marcel Marani Francisco

Evelize Menezes Sá Salvioni

Tamires Aparecida de Souza Martins

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

Ana Paula Rodrigues Martins

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Amanda Job Pirondi Del Moro

VII – Representantes convidados de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o cumprimento das finalidades do Comitê:

Coordenadora de Saúde – Solange Camila Tofoli.

Art. 2º - Compete aos membros ora designados exercer as atribuições previstas no **Decreto Municipal nº 029/2026**, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – acompanhar a execução das ações de formação continuada;

IX – propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

X – estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XI – elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XII – produzir relatórios periódicos sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município; e

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada trimestre**, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 029/2026.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão registradas em ata.

Art. 5º - A atuação dos membros do Comitê será considerada **serviço público relevante**, não sendo remunerada, nos termos do § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 029/2026.

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

Art. 6º - Os membros do Comitê deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos no Decreto Municipal nº 029/2026, especialmente aqueles relacionados à garantia do direito à alfabetização, à equidade, à redução das desigualdades educacionais, à gestão democrática, à utilização de evidências e indicadores educacionais e ao monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 7º - O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando os indicadores previstos no Decreto Municipal Nº 029/2026.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º - Os membros designados por esta Portaria permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar sua condição de representantes dos respectivos segmentos, sem prejuízo da possibilidade de substituição mediante ato da autoridade competente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastianópolis do Sul (SP), 19 de outubro de 2026.

José Antônio Abreu do Valle
Prefeito Municipal

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

DIÁRIO OFICIAL
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 - **Edição 844**

PORTARIA Nº 40/26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos servidores para atuação no Sistema de Compras Expressas (Sicx), nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 25, de 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 25, de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a adesão do Município ao Sistema de Compras Expressas (Sicx),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuação no Sistema de Compras Expressas (Sicx), no âmbito da Prefeitura do Município de Sebastianópolis do Sul:

I – agente selecionador: **PATRICIA DE FATIMA PEREIRA**, Escriturário, matrícula nº 5536, lotado(a) na Administração; substituto(a): **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090;

II – agente confirmador: **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090, lotado(a) na Administração; substituto(a): **MARA LIGIA PEREIRA BATELLO DA SILVA**, Serviços Gerais, matrícula nº 3870;

III – agente recebedor: **MARA LIGIA PEREIRA BATELLO DA SILVA**, Serviços Gerais, matrícula nº 3870, lotado(a) na Administração; substituto(a): **CASSIA REGINA DE OLIVEIRA**, Escriturário, matrícula nº 4090.

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95
www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br

Art. 2º Os agentes designados no inciso II do art. 1º atuarão como delegatários do ordenador de despesas para a autorização de que trata o art. 72, caput, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Sicx, sem prejuízo das competências do ordenador de despesas.

Art. 3º Em observância ao princípio da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e art. 6º, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 25, de 2026), o substituto que atuar em determinada contratação não poderá praticar, na mesma contratação, ato de outra função para a qual também esteja designado.

Art. 4º A habilitação dos perfis de acesso fica condicionada à comprovação da capacitação de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 25, de 2026, sendo os acessos pessoais e intransferíveis.

Art. 5º As designações de que trata esta Portaria não prejudicam as atribuições conferidas aos servidores pela Portaria nº 13/26, de 13 de março de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br

Assinado por: JOSE ANTONIO ABREU DO VALLE:04746047804 (04746047804)
Data: 19/10/2026 16:11:13